

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4342/75 (Volume II)

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SÃO PAULO

ASSUNTO : Autorização de funcionamento do Curso Supletivo -
Modalidade - Qualificação Profissional I - Convalidação
de atos escolares

RELATOR : Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

PARECER CEE Nº 1375/82 - CEPG - Aprov. em 2/9/82

1. HISTÓRICO:

Em dezembro de 1975, o Sr. Presidente da Fundação Paulista de Promoção Social do Menor (PRÓ - MENOR), instituída pela Lei Estadual nº 185, de 12.12.73, com a denominação alterada para "Fundação Estadual do Bem Estar" do Menor (FEBEM - SP) pela Lei Estadual nº 985, de 26 de abril de 1976, dirigiu-se a este Conselho. Solicitando autorização de funcionamento de cursos regulares e supletivos das Unidades Educacionais, mantidas pela mencionada entidade, e que eram as seguintes:

1. Unidade Educacional Modelo

Av. Celso Garcia, 2231 - Tatuapé - Capital (grifo nosso).

2. Unidade Educacional "Doca paulina de Queiroz"

Rodovia dos Imigrantes, Km 11 - Água Funda - Capital;

3. Unidade Educacional "Maria auxiliadora"

Av. Liorvan Dias de Figueiredo, 4157 - V. Maria - Capital;

4. Unidade Educacional de Batatais

Bairro do Cruzeiro - Batatais;

5. Unidade: Educacional "santa Enília"

Av. Adhemar de Barros, 571 - Guarujá;

6. Unidade Educacional "Anita Costa"

Estrada do Sabino, e/na - Lins;

7- Unidade Educacional de Jacareí

Estrada do Campo Grande, 521 - Jacareí;

8. Unidade Educacional de Mogi-Mirim

Rua Ariovaldo de Oliveira Franco, s/nº - Mogi-Mirim;

9- Unidade Educacional "Álvaro Guião"

Praia Paranapuã - São Vicente;

10 -Unidade Educacional "Jurupuchita"
Rua Jurupuchita n° 300 - Mooca - capital ;

11. Unidade Educacional de Ribeirão Preto
-Estrada do Drunond, s/n° - Ribeirão preto;

12. Unidade Educacional "Alfonsianun"
Via Raposo Tavares, Km 19,5 - Capital;

13.Unidade Educacional de Itapetininga
Estrada Velha de Itapetininga, Km 14 - Itapetininga;

14.Unidade Educacional do Yaras:
Praça da Moção, n° 453 - Yaras .

A Fundação Estadual do Ben Estar do Menor remeteu a este Conselho, para cada Unidade, com base na Resolução CEE n° 23/65 e Deliberação CEE 13/6?, informações sobre pessoal (ou indicação da possibilidade de sua organização, descrição sumária das dependências do edifício, plantas das instalações, Lay out" (arranjo físico), fotografia etc, com o propósito de obter autorização para funcionamento.

Na oportunidade foram encaminhados tanben o Regimento Escolar e os Planos de Cursos com base no que dispõe o art. 3° da Deliberação CEE n° 33/72 e art. 25 da Deliberação CEE n] 14/73.

Após análise do processo emitimos nosso parecer, que foi aprovado por este Conselho (Parecer 92/77) cujas conclusões fora, as seguintes:

"1. Aprovam-se o Regimento Escolar das Unidades Educacionais da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM-SP) e os seguintes Planos do Cursos:

- a) Ensino de 1° Grau, 1ª à 8ª série;
- b) Ensino Supletivo -Deliberação CEE n° 14/73:
 - Alfabetização art. 8° alinea "a";
 - Suplencia art. 8° alinea "b";
 - Suplência.art. 8° alinea "c";
 - Qualificação profissional I, art. 13, alinea "a";
 - Qualificação Profissional II (Intensivos) - art. 13, alinea "b".

2. Fica a FEBEM - SP obrigada a adequar seus Planos de Cursos às orientações emanadas deste Conselho o proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. A Secretaria de Estado da Educação, pelos seus órgãos competentes, deverá proceder a verificação do atendimento das condições requeridas para o funcionamento dos cursos.

4. Consolidam-se os atos escolares realizados no ano letivo de 1976, nas Unidades Escolares; "Modelo-UEI-1 (Capital, "Liaria Auxiliadora" -UE-3 (Capital), #atatais-UE-4, "Santa Emílie", de Guarujá, Mogi-Mirin-UE-9, "Alpheu Luiz Gasparini", Ribeirão Preto-UE-17.

5. Encaminham-se à Secretaria de Estado da Educação de 2ª via do Regimento Escolar a dos Planos de cursos, devidamente rubricadas."

O processo com seus quatorze volumes foram encaminhados aos órgãos da Secretaria da Educação para cumprimento do item 3º da Conclusão do parecer CEE nº 92/77.

Acontece que, enquanto tramitavam os volumes dispostos pelos vários órgãos da Secretaria de Estado da Educação, foi baixada por este Conselho a Deliberação CEE nº 18/78 e conseqüentemente a entidade teve que se adaptar às novas exigências. Feitas as adaptações, os volumes estão retornando a este CEE, uma vez que a competência para autorização de funcionamento, em face da citada Deliberação, é deste colegiado (parágrafo único do art. 2º).

O presente protocolado corresponde ao volume II do Processo 4.542/75 e refere-se à Unidade Educacional "Modelo" atualmente localizada na Avenida Celso Garcia 2.231, onde funcionou o ensino regular de 1º grau e supletivo-Suplência - 1º grau. Junto a essa unidade funciona o Núcleo Profissionalizante "Marina Vieira de Carvalho Mesquita", localizado na Avenida Celso Garcia nº 2.593, Capital, funcionando com o Curso Supletivo Modalidade - Qualificação Profissional I.

Atendendo ao que dispõe o Parecer CEE 92/77 o artigo 6º da Deliberação CEE -18/75, foi encaminhado o relatório sumário da respectiva Delegacia de Ensino informando que na Unidade Modelo funcionou o ensino regular de 1º grau de 1978 e 1980, passando a clientela, em 1981, para a EEPG "Olimpio de Souza Andrade". O curso supletivo-modalidade-Suplência" que funciona desde o 2º semestre de 1977, tendo no 1º semestre de 1981 passado a funcionar junto a EEPG "Olimpio de Souza Andrade", voltou no 2º semestre do mesmo ano para FEBEM. O núcleo profissionalizante "Marina Vieira de Carvalho Mesquita, funciona desde 1977.

O referido relatório conclui pela autorização dos cursos pretendidos, bens como da necessidade do regularização da vida escolar dos alunos que já frequentaram essas escolas.

Neste Colegiado o processo, depois de analisado, foi baixado em diligência junto à Coordenadoria de Estudos e Formas Pedagógicas para que o GETEP se manifestasse no protocolado, através de vistoria, sobre o Núcleo Profissionalizante "Marina Vieira de Carvalho Mesquita" nos seguintes itens:

- equipamentos - adequação às ocupações pretendidas;
- ferramental;
- número de locais de trabalho;
- áreas;
- qualificação do pessoal docente;
- condições físicas: iluminação, ventilação, conforto térmico.

Através do Relatório nº 001/82 assim se pronunciou o GETEP:

"Histórico:

"A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM, pelo Parecer CEE nº 92/77, obteve aprovação do Regimento Escolar e Planos de Cursos para:

Ensino de 1º grau - 1ª à 8ª série;

Ensino Supletivo - Modalidade Suplência e qualificação Profissional I.

Convenientemente estudado pelos vários órgãos da Secretaria da Educação, o Processo nº 4342/7S precisou ser dividido em virtude dele envolver duas escolas.

1 - Unidade Escolar da avenida Celso Garcia nº 2231;

2 - Núcleo Profissionalizante "Marina Vieira de Carvalho Mesquita", sito na Avenida Celso Garcia nº 2593.

Por atender às exigências da Deliberação CEE nº 18/78, os órgãos da Secretaria da Educação concluirão pulo atendimento ao solicitado, encaminhando o expediente ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, para apreciação.

A Equipe Técnico de Ensino Supletivo do CEE propôs que o presente expediente fosse baixado eu diligência junto à CENP, para que o GETEP se manifestasse, após vistorio dos prédios e instalações e exames das condições de capacitação do pessoal docente do núcleo Profissionalizante "Marina Vieira de Carvalii" Mesquita", quanto aos seguintes itens:

- 1 - equipamento - adequação às Ocupações pretendidas;
- 2 - ferramental;

- 3 - número de locais de trabalho;
- 4 - áreas;
- 5 - qualificação do pessoal docente;
- 6 - condições físicas: iluminação, ventilação, conforto térmico.

Relatório:

Três elementos do GETEP estiveram, no dia 20/04/82, em visita ao Núcleo profissionalizante "Marina Vieira de Carvalho Mesquita", sito na Av. Celso Garcia, 2593, atendendo a solicitação do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

A escola oferece dezessete cursos profissionalizantes, sendo: a) nove intensivos de Avaliação profissional de curta duração (1 a 4 meses), somente com aulas práticas, abrangendo áreas dos setores secundário e terciário da economia; b) oito de Qualificação profissional de média duração (2 a 3 semestres) com aulas teóricas e práticas, abrangendo exclusivamente o setor econômico secundário da economia.

No primeiro grupo estão incluídos os seguintes cursos:

1 - Lapidador de Vidros e Cristais

1.1 - Area: 150 m².

1.2 - Pontos de Trabalho: 10;

2 - Pintor Letrista

2.1 - Area: 75 m²

2.2 - Postos de trabalho: 12;

3 - Compositor Manual (Tipografia)

3.1 - Area: 75 m²

3.2 - postos de trabalho: 9;

4 - Impressor Tipográfico

4.1 - Area: 100 m²

4.2 - postos de trabalho: 9;

5 - Impressor "Off Set"

5.1 - Area: 50 m²

5.2 - Postos de trabalho: 4;

6 - Pintor de Obras

6.1 - Area: 150 m²

6.2 - postos de trabalho: 10;

7 - Pintor à Pistola
7-1 - Área: 250 m²
7.2 - Postas de trabalho: 20;

8 - Auxiliar do Escritório:
8.1 - Area: 52,5 m²
8.2 - postos de trabalho: 20;

9 - Eletricista Instalador
9.1 - Arca 575 M²
.2 - Postos de trabalho 48 ;

No segundo grupo estão incluídos os seguintes cursos:

1 - Entalhador em Madeira
1.1 - Area: 52,5 m²
1.2 - postos de trabalho: 5;

2 - Serralheiro
2.1- Area:156,25 m²
2.2 - Postos de trabalho: 12;

3 - Funileiro
3.1 - Area: 156,25 m²
3.2 - Postos de trabalho: 12;

4 - Mecânico de Autos (Volhswngen)
4.1 - Area: 450 m²
4.2 - Postos de trabalho: 36 ;

5 - Torneiro Mecânico
5.1 - Area: 250 m²
5-2 - postos do trabalho: 21;

6 - Ajustador Mecânico
6.1 - Área - 250 m²
6.2 - Postos de trabalho: 24;

7 - Mecânica Geral
7.1 - Area: 250 m²
7.2 - Postos de trabalho: 17;

8 - Marceneiro
8.1 - Area:300 m²
8.2 - postos de trabalho: 18;

Quanto aos demais itens solicitados pelo CEE, relacionam-se as seguintes informações:

a) Equipamentos: os diferentes cursos oferecidos apresentam equipamentos adequados em qualidade e em número, compatível com os postos de trabalho disponíveis;

b) Ferramental: montadas em painéis ou guardadas em armários, as ferramentas à disposição são as adequadas às tarefas propostas;

c) qualificação do Pessoal Docente: os professores são recrutados nas empresas e, posteriormente, selecionados e treinados no SENAI ou no SENAC para o exercício da docência, como instrutores, tomando-se, dessa forma, qualificados para as funções que exercem nessa instituição;

d) Condições Físicas: as várias oficinas e outros ambientes, onde são ministradas as aulas práticas dos diferentes cursos, fazem parte de um conjunto arquitetônico, amplo, dotado dos requisitos necessários à boa iluminação, aeração e conforto térmico, aliados aos preceitos da segurança no trabalho.

Conclusão:

O Grupo Especial de Trabalho para o Ensino profissionalizante - GETEP - considera as instalações e equipamentos do Núcleo Profissionalizante "Marina Vieira de Carvalho Mesquita", bem como a qualificação do pessoal docente, em condições adequadas aos cursos que oferece e, sob esses aspectos, conclui, smj, que a autorização solicitada na inicial pode ser concedida."

Através do ofício 296/82, o Senhor Presidente da Fundação comunica o encerramento das atividades do curso supletivo modalidade Suplência - 1º grau. Solicita também a convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos tanto da Unidade Modelo como do núcleo Profissionalizante "Marina Vieira de Carvalho Mesquita."

O processo retornou a este Conselho, via Gabinete do Senhor Secretario da Educação.

2. APRECIÇÃO:

A Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM-SP) e entidade jurídica orientada pelas normas da Fundação nacional do Bem Estar ao Menor (FUNABEM) e tem como objetivo geral "... planejar e executar, no Estado de São Paulo, programas de atendimento integral ao menor carente ou infrator, através de u

nidades próprias, contratadas ou com participação da comunidade, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes da política do bem estar do menor."

Com a preocupação de completar a educação dos penhores ou mesmo educá-los, a instituição pretende fazer funcionar essa unidade educacional, com curso de ensino supletivo, modalidade qualificação profissional I.

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação do curso pretendido.

A instituição adota um regimento comum para todas as suas unidades e foi aprovado pelo parecer CEE 92/77 e pelo mesmo Parecer foram aprovados os planos de Cursos.

Após as diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o mesmo está em condições de ser aprovado.

Ha necessidade de serem convalidados os atos escolares praticados a partir de 1977.

No caso de identificação de eventual irregularidade na vida escolar de alunos dessa escola, os casos devem ser encaminhados a este Colegiado para fins de regularização.

3. CONCLUSÃO:

Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Curso Supletivo-Modalidade - Qualificação profissional I, nos tornos do artigo 13. alínea "a" da Deliberação CEE 14/73 no Núcleo profissionalizante "Marina Vieira de Carvalho Mesquita", localizado na Avenida Celso Garcia nº 2953 - Capital, mantida pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor (FEBEM - SP).

Ficam convalidados, em caráter excepcional, os atos escolares praticados desde o início do funcionamento do curso, em 1977.

Convalidam-se, também, em caráter excepcional, os atos escolares praticados na Unidade Educacional "Modelo" - no ensino regular de 1º grau e Curso Supletivo - modalidade Suplência - 1º grau, desde o início do seu funcionamento.

Encaminhe-se cópia deste parecer ao Secretario da Educação para as providências cabíveis.

São Paulo, 11 de agosto de 1.962

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA.

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Abib Salim Cury.

Sala da câmara do Ensino do primeiro Grau, em 11 de agosto de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente